



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL  
**BANCADA DO PROGRESSISTAS**



SALA SEVERINO SILVEIRA  
Fone: (55) 3282 - 1861 Email: bancadaplavras@hotmail.com  
Rua Adão Teixeira da Silveira -

RENOVAÇÃO e AÇÃO  
2021/2024

INDICAÇÃO 63/2021

Senhora Presidente,

Os Vereadores signatários desta, indicam após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, o seguinte:

*\*Que seja feito estudo no sentido de ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei, alterando o disposto no caput do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.255, de 24 de julho de 2013, passando a ter a seguinte redação:*

Art. 7º Terão direito a receber o vale alimentação, os servidores ativos do município no desempenho de suas funções, condicionado o pagamento aos dias trabalhados, bem como quando estiverem tais servidores em gozo de férias regulamentares e, **ainda, quando estiverem afastados, involuntariamente, de suas funções em decorrência de atestado médico, nos termos da legislação vigente.**

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que temos conhecimento das vedações da Lei Complementar nº 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), mesmo assim apresentamos esta Indicação para que desde o seu recebimento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sejam envidados esforços buscando tal alteração para o ano de 2022, visto que, para isto, também deverá haver previsão orçamentária;

Considerando que estamos vivenciando, mundialmente, um momento bastante difícil no que diz respeito às questões de saúde e econômica;

Considerando que estamos acompanhando o drama de alguns servidores que, involuntariamente, estão impossibilitados de exercer suas atividades por conta da Covid-19, por exemplo;

Considerando que, além desses servidores terem contraído o vírus da covid, sofrendo com os impactos físicos e psicológicos durante a quarentena, têm ainda “corte” no recebimento desse vale, o que acarreta em prejuízos expressivos na sua renda familiar;

Considerando que tivemos conhecimento de outras matérias apresentadas pela Colega/Vereadora Eva Mesa, na legislatura passada, buscando junto ao Executivo, alteração no Art. 7º da Lei Municipal nº 3.255/2013, não obtendo até o momento sucesso no seu objetivo;

Considerando que, embora o Executivo não tenha atendido o pleito naquela oportunidade, também não “fechou as portas” definitivamente para a questão, inclusive em uma das respostas subscrita pelo Assessor Jurídico da Prefeitura, Senhor Guilherme Bulcão, este afirma que existe a possibilidade legal de pagamento do vale alimentação ao servidor quando estiver de atestado médico, não contrariando a legislação do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

Diante do exposto, cremos que esta matéria é de suma importância e deverá, com certeza, atender aos anseios tão almejados pelos Servidores Públicos Municipais.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 10 de junho de 2021.

VEREADOR RENAN DELABARY - *Bancada do Progressistas*

VEREADOR DIMMY ALVES - *Bancada do Progressistas*

VEREADOR JULIANO CONFISCO - *Bancada do Progressistas*

VEREADOR GUTO BITTENCOURT - *Bancada do Progressistas*

VEREADOR EVA MESA PRATES - *Bancada do MDB*

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

RECEBIDO EM 10/09/21

APROVADO EM 14/06/21